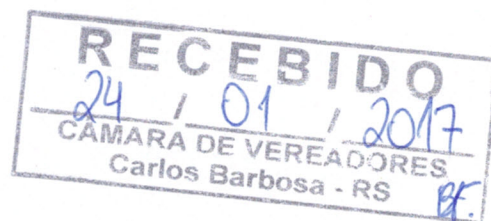


Beixa p/ as Comissões	DATA	VISTO
Justiça e Redação	24/01	4/1



APROVADO

Sala de Sessões, 13 de 2 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Altera Lei n.º 2.202, de 10 de março de 2009 e dá outras providências.

Art.1º - O *caput* do Art.1º, da Lei n.º 2.202, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica a Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, autorizada, no limite de recursos disponíveis, a aceitar como estagiários, estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com a observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 2º – Altera a redação do inciso V, do Art.3º, da Lei n.º 2.202, de 10 de março de 2009, que a passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.

(...)

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador deficiência.

(...)”.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS BARBOSA, ... DE JANEIRO DE 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

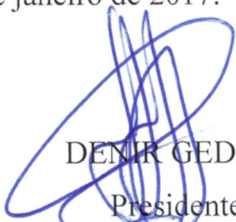
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, o Poder Legislativo tem adotado sistemática idêntica aquela do Poder Executivo para o estágio de estudantes. Entretanto, especialmente, no que diz respeito ao prazo de duração do estágio, se percebeu, que o tempo de 1 (um) ano é demasiadamente curto e se tem encontrado dificuldades para contratação, no que diz respeito aos Agentes de Integração, que demonstram pouco interesse em atuar com a Câmara de Vereadores em virtude do reduzido número de estagiários.

Ainda, se pode dizer que a permanência da mesma pessoa por mais tempo, tende a otimizar a qualidade do trabalho prestado em vista do aprendizado das peculiaridades que envolvem o processo legislativo.

Assim sendo, contamos com a colaboração e compreensão dos nobres Edis para aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 23 de janeiro de 2017.



DENIR GEDOZ

Presidente



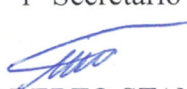
ENIO GROLLI

Vice-Presidente



MATEUS CHIES GUERRA

1º Secretário



MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI

2º Secretário